



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº. 014/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP**, nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, criada pela Lei n.15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Quadra. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP:74083-140, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi brasileira, casada, Servidora Pública Federal, Dra. em Letras, residente e domiciliada na Rua T-62, nº. 1.452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº 306147, expedida por SSP/GO e CPF sob o nº 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP** com sede na Av. Djalma Batista, 1719. Térreo 01 B, Ed. Atlantic Tower, Torre Business – Bairro Chapada, CEP: 69.050-010 Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.181.341/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. Márcio André de Menezes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1420316-2, expedida por SSP/AM e CPF/MF nº. 622.825.302-68, brasileiro, domiciliado e residente na Av. Tefé, 20, número 20-A, Vila São João, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão nº. 003/2017, constante do Edital de Licitação nº. 41407, de 22/08/2017, consoante Processo nº 201710267000196, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estaduais nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, Lei Complementar nº. 123/06. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, envios de PTA's, traslado, hospedagem com alimentação, incluindo reserva, emissão e marcação de bilhetes, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato temo por objeto os serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais/internacionais, envios de PTA's, traslado e reservas de hospedagens com alimentação (café da manhã) incluso, objetivando atender todas as necessidades dos agentes públicos desta Fundação, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável do Edital.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº. 201710267000196.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ter início a partir da assinatura do contrato, conforme descrições dos serviços constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras previstas na lei 8.666/93, na Lei Estadual 17.928/12, bem como no edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

4.1 Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR-Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviço Turísticos e Profissionais de Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 6.744/08.

4.2 Possuir registro ou filiação junto à ABAV/GO – Associação Brasileira de Viagens de Goiás, à EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo e à IATA – International Air Transportes Association.

4.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da FAPEG.

4.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seus empregados e seus prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com ônus da indenização cabível.

4.5 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato.

4.6 Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslados, etc.).

4.7 Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outros.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

- 4.8 Informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à FAPEG.
- 4.9 Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos.
- 4.10 Informar e repassar integralmente à FAPEG tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços.
- 4.11 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 4.12 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação necessárias, assim como cumprir as obrigações de habilitação exigidas em lei, no Edital e seus anexos.
- 4.13 Fornecer, sempre que solicitado e no prazo e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de qualificação de habilitação cujo prazo de validade já estiver esgotado.
- 4.14 Protocolar a nota fiscal/fatura mensal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do(s) serviço(s), na Secretaria Geral desta Fundação.
- 4.15 Proceder às alterações solicitadas pela CONTRATANTE, em relação a mudanças de horário de embarque, de datas e outras que forem solicitadas.
- 4.16 Atender com máxima urgência, a chamados da CONTRATANTE, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião dos embarques e desembarques dos usuários, portadores de bilhetes de passagens expedidos pela CONTRATADA.
- 4.17 Remeter, quando necessário, passagens aéreas para outras cidades no Brasil e no exterior, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.18 Solicitar os eventuais reembolsos de passagens emitidas e não utilizadas pela CONTRATANTE junto às companhias aéreas, nos prazos e condições por elas estabelecidas, encaminhando via e-mail as regras tarifárias da respectiva companhia aérea.
- 4.19 Manter um plantão para atendimento de emergência, fora do horário de expediente normal.
- 4.20 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível.
- 4.21 Elaborar registros mensais, que possibilitem o controle das requisições recebidas e passagens emitidas e entregues na FAPEG, bem como das passagens e/ou reservas, traslados não utilizados no período, apresentando relatório mensal que permita à CONTRATANTE, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de vôos, etc.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

4.22 Expedir PTA (Autorização de Transporte de Passagens), mediante solicitação pela FAPEG, para serem retiradas pelos usuários, junto às empresas aéreas, para qualquer localidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.23 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, solucionar os problemas de lotação do hotel, nos casos em que concomitantemente houver hóspedes indicados pela FAPEG a serem acomodados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus.

4.24 Informar na(s) fatura(s) o valor da taxa de agenciamento para cada serviço fornecido e de acordo com o valor previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Geral de Licitações 8.666/93, bem como da Lei Estadual 17.928/12:

5.1 Solicitar o(s) o(s) fornecimento(s) da(s) passagem(ns) aéreas, mediante documento de solicitação, emitida pela Gerência financeira.

5.2 Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

5.3 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

5.4 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.666/93.

5.5 O pagamento deverá ocorrer até o 30 (trigésimo) dia contado da apresentação e aceite da nota fiscal/fatura.

5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações do contrato.

5.7 Comunicar a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da apresentação da fatura pela CONTRATADA, quando os valores registrados não corresponderem aos serviços efetivamente prestados e contratados.

5.8 Solicitar que o servidor apresente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do retorno da viagem, os canchotos dos cartões de embarque, hospedagens e traslados, visando compor o processo de prestação de contas.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

5.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

5.10 Solicitar a reserva, emissão ou reemissão das passagens aéreas com a devida antecedência pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- I. A Contratante pagará à Contratada, o preço global estimado de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para passagens aéreas nacionais.**
- II. A Contratante pagará à Contratada, o preço global estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para passagens aéreas internacionais.**
- III. A Contratante pagará à Contratada, o preço global estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para hospedagens com alimentação.**
- IV. A Contratante pagará à Contratada, o preço global estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o serviço de traslado.**
- V. A Contratante pagará à Contratada, o preço global estimado de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para as taxas de agenciamento.**
- VI. O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 260.003,60 (duzentos e sessenta mil e três reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

7.2 Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- c) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTA emitida pela Justiça do Trabalho.

7.3 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

7.4 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s), separadamente para cada serviço e devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

- a) Identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- b) Gastos com hospedagem (hotel, alimentação, período, etc), traslados (devidamente especificados);
- c) Dados do nome do passageiro, valor da tarifa, valor bruto da fatura, valor correspondente a taxa de agenciamento, valor da taxa de embarque, base de cálculo do imposto, valor líquido da fatura, identificação do solicitante do serviço, número de diárias por pessoa e número da requisição de passagens e/ou da requisição de reserva de hotel.

7.5 Os preços serão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo ser reajustado após este período, de acordo com o IPC-A, conforme arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

7.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Ano: 2017

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 100 Recurso do Tesouro

Notas de Empenhos: nº. 00114, de 12/09/2017, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos); nº. 00115, de 12/09/2017, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); nº. 00111, de 12/09/2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); nº. 00112, de 12/09/2017, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e nº. 00113, de 12/09/2017, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da contratante, desde que devidamente justificada a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º A rescisão também se submeterá ao regime previsto nos artigos 77 e 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ao disposto em Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades.

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, por dia de atraso no fornecimento ou se o mesmo for entregue em condições diversas das acordadas, contados da data para entrega do objeto licitado, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela FAPEG.

c) Multa de 10% (dez por cento) nos demais casos, inclusive naqueles em que o inadimplemento ensejar a rescisão do Contrato.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

f) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo 1º Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 2º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da garantia ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 3º. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo mencionado no parágrafo 1º, desta cláusula, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 4º. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

Parágrafo 5º. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificada pela Contratada e aceito pela Contratante.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

Parágrafo 1º Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo 2º. Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato que declarou a inidoneidade da contratada.

Parágrafo 3º. O recuso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, desde caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada e feita a gestão pela CONTRATANTE, através da servidora Simone de Lourdes Oliveira, CPF nº. 350.115.131-49, designada por meio da Portaria nº. 124/2017, de 14/09/2017.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 2º A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2017.

Contratante

Maria Zaira Turchi
Presidente

Contratada

P.P. Sr. Márcio André de Menezes
Procurador

Testemunhas:

Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF N.º 749.368.591-68

Carlos José de Oliveira
CPF N.º 377.590.511-15

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201700020008423

Identificação do Instrumento: Contrato nº 078/2017.

Partes: Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71 e Contratada - **SAMA Construções Elétricas Ltda** inscrita no CNPJ/MF nº 16.417.504/0001-41.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Extensão de Rede de Distribuição Rural para alimentação da subestação na Fazenda Escola da UEG Câmpus São Luis de Montes Belos.

Valor do Contrato: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Fonte Orçamentária da Despesa: Recurso do Tesouro - Fonte (100).

Nota de Empenho nº: 2017 6606.011.00084 de 31/08/2017.

Natureza da despesa: 4.4.90.51.07.

Data de Assinatura do Contrato: 05/09/2017.

Vigência: Início: 05/09/2017 Fim: 04/09/2018.

Gerência de Contratos, Anápolis - GO, 28 de setembro de 2017.

Wagner Assis Rodrigues
Gerente

Protocolo 40731

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio; Concedente: FAPEG. Objeto do Termo: Estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio, pela FAPEG ao evento denominado Researcher Connect Module B; signatário pela FAPEG: Maria Zaira Turchi - Presidente. Beneficiário: Lourenço Faria Costa, nº do processo 201710267000195. Data da assinatura: 05/09/17.

Goiania 28 de setembro de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Protocolo 40725

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2017

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Contratada: Uatumã Empreendimentos Turísticos

Ltda-CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02

Objeto: O presente contrato temo por objeto os serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais/internacionais, envios de PTA's, traslado e reservas de hospedagens com alimentação (café da manhã) incluso, objetivando atender todas as necessidades dos agentes públicos desta Fundação, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável do Edital.

Processo: 201710267000196. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Valor global estimado do Contrato: R\$ 260.003,60 (duzentos e sessenta mil, três reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária: 2017.6605.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 100, Natureza da Despesa: 3.3.90.33.03

Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00113 de 12/09/2017.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Procurador Márcio André de Menezes.

Poiana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Protocolo 40790

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em seu sítio (www.fapeg.go.gov.br) o resultado final da Chamada Pública n.º 01/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E/OU TECNOLÓGICOS, referente à participação em eventos a acontecerem no país, ou no exterior, que ocorrerão no mês de dezembro de 2017, processo n.º 201710267000012.

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em seu sítio (www.fapeg.go.gov.br) o resultado final da Chamada Pública n.º 02/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E/OU TECNOLÓGICOS, com abrangência nacional ou internacional, referente à realização de eventos no mês de dezembro de 2017, processo n.º 201710267000011.

Goiania, 29 de setembro de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Protocolo 40702

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, face aos contratos firmados entre esta Agência os beneficiários abaixo relacionados com as seguintes características:

I. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/construção

VI. Objeto: Contrato Individual de Beneficiário para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor

VII. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS

VIII. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005

Processo	Contrato	Beneficiário	CPF	Município	Assinatura	Vigência	Valor
2106/2016	201702000047	José Ribeiro da Silva	362.585.981-53	Aruanã	28/09/2017	28/09/2019	5.000,00

Goiania, 28 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente da AGEHAB

Protocolo 40726